CONTRATO № 32/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA G. L. O. MAGALHĀES EXTINTORES E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ${ }^{\circ}$ 04.035.143/000190, com sede na Rua 24 de Janeiro, n. ${ }^{\circ} 53$ - Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, divorciado, portador do RG $n^{\circ}$ SSPIAC e CPF $n^{\circ}$ ——m, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Railson Correia da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG $n^{\circ}$ SSPIAC e CPF $n^{\circ}$ mand residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa G. L. O. MAGALHÄES EXTINTORES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ${ }^{\circ}$ 29.946.443/0001-51 e Inscrição Estadual n. ${ }^{\circ}$ 01.055.648/001-28, com sede na Avenida Ceará, 4138 - Bairro $7^{\circ}$ BEC, Rio Branco-AC, neste ato representada pela Sra. GEILLANE LINS DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF n ${ }^{\circ}$ e RG $n^{\circ}$ SSPIAC residente e domiciliada na ,
Rio Branco-AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pelo art. 24, inciso II da Lei $n .{ }^{\circ} 8.666 / 93$, e suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Administrativo $N^{\circ} 33237 / 2019$, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate e incêndios, a serem executados em diversos ambientes do Poder Legislativo Municipal e Anexo, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de $R \$ 3.074,40$ (três mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco
Fonte: 001
Programa de Trabalho: 001.001.20010000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato estará adstrito ao exercício financeiro de 2019.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTO

## 4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## 4.1 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2-Os serviços de manutenção de segundo nível e de terceiro nível serão prestados nas instalações da CONTRATADA e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, conforme a relação de serviços constante no item 5 do Termo de Referência.
4.1.3- A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela CONTRATANTE (Gestor), da correspondente Ordem de Serviço.
4.1.4- Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto aos referidos locais de recolhimento e entrega do objeto licitado, poderão ser adquiridos junto a CONTRATANTE.
4.1.5- A execução/entrega do serviço/material deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
4.2. Os produtos serão entregues nos locais descritos na tabela abaixo, no horário das 8 h às 14 h , de segunda a sexta-feira.
4.3. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos $e$, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.
4.4. O recebimento será efetuado da seguinte forma:
4.4.1. Provisoriamente, pelo setor competente da CMRB, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do pedido.
4.4.2. Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente desta Casa.
4.5. O recebimento do objeto deste contrato será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
5.2 ACONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
> 5.2.1 -na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Legislativo Municipal, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;
5.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
5.4- Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
5.5- Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.
5.6- Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências das edificações da CONTRATANTE.
5.7- Disponibilizar junto a CONTRATANTE data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;
5.8- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
5.9- Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

5.10- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados elou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;
5.11- Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o Atestado de Regularidade, sem ônus adicional para a CMRB/AC, de todas as edificações atendidas pelo objeto deste Termo de Referência, ficando dispensada a edificação que por motivo alheio a prestação de serviço contratado (recarga), apresentar exigência por parte do Corpo de Bombeiros, devendo neste caso a empresa CONTRATADA, apresentar documentação do órgão acima citado, comprovando esta exigência.
5.12- Substituir, reparar ou corrigir, em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.
5.13- Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos.
5.14- Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato.
5.15- Apresentar, quando da formalização do contrato, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador.
5.16- Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do futuro Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento.
5.17- Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
a) Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.
5.18- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
5.19- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;
5.20- Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
5.21- Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer serviço a quê está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
5.22- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
6.2. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;
6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
6.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

### 6.3.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Setor de Serviços Gerais e Transporte desta Casa, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
7.2-A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo Setor de Serviços Gerais e Transporte desta instituição e será exercida por servidor, incumbida de autorizar a execução dos serviços e recebimento, bem como atesto da nota fiscal de serviço, objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação a contratada, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
7.3- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da citada acima, esta deverá solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
7.4- À gestão compete, entre outras atribuições:
7.4.1 - Encaminhar documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
7.4.2 - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
7.4.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
7.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação de serviços a serem executados;
7.6. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento acompanhada dos demais documentos que comprovem sua regularidade perante:
8.1.1. a Fazenda Nacional;
8.1.2. a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
8.1.3. a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;
8.1.4. o FGTS;
8.1.5. a Justiça do Trabalho.
8.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preços unitário e total de todos os serviços executados.
8.3. O pagamento será efetuado até o $5^{\circ}$ (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade fiscal;
8.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
8.5. Poderá a Câmara Municipal de Rio Branco Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
8.6. Caso a CMRB não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
$E M=N \times V P \times I$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
$\mathrm{N}=$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga;


I = Índice de compensação financeira,
assim apurado:
$1=(T X / 100) / 365$
TX = Percentual da Taxa Anual $-6 \%$ (seis por cento)
8.8. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CMRB seja ressarcido dos prejuízos causados;
8.9. A CMRB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabiveis;
8.10. Sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, deverá ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Aplicam-se conforme estabelecido no Item 18 do Termo de Referência

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:
10.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993;
10.2.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.4. Cessada a situação emergencial que deu causa à formalização deste instrumento, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo sem que isso gere qualquer direito de indenização à contratada.
10.5. Na hipótese do subitem anterior, a rescisão deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias corridos;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei $n^{0}$ 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-Acre, 18 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Pela CONTRATADA:

G. L. O. MAGALHÃES EXTINTORES E SERVIÇOS

CNPJ 29.946.443/0001-51
Representante: GEILLANE LINS DE OLIVEIRA CPF:

